

LEI N° 2873 de 30/03/95

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N° 2.862, DE
26 DE DEZEMBRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº. 2.862, de 26 de dezembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Sobre os terrenos de especulação e sobre os terrenos de herdeiros localizados nos setores 1 e 2 da sede do município, delimitados no artigo 2º desta Lei, além da alíquota de 1,5% (um e meio por cento), incidirá ainda o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto os proprietários que possuírem um só terreno no município.

Parágrafo 1º - Sobre os imóveis edificados ou não, na sede do município que já possuam asfalto, meio-fio e guia de sarjeta, cujos proprietários não construíram calçadas, muros ou grades, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será acrescida de mais 2% (dois por cento), exceto nos locais em que o asfalto, o meio-fio e a guia de sarjeta, foram concluídos nos anos de 1993 e 1994.

Parágrafo 2º - Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano Sobre os terrenos com construção ou com obras paralisadas.

Parágrafo 3º - Os imóveis localizados nas ruas ou avenidas que foram beneficiados com asfalto, meio-fio e guia de sarjeta nos anos de 1.993 e 1.994, as taxas de coleta de lixo, de limpeza pública e conservação, ficarão reduzidas em 57% (cinquenta e sete por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 30 de março de 1995.
Prefeito Municipal